



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO

PROJETO DE LEI Nº 088 /2020

Institui no calendário de eventos do Estado de Roraima o "Dia Estadual de Prevenção a Pré-Eclâmpsia".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário de eventos do Estado de Roraima o "Dia Estadual de Prevenção a Pré-Eclâmpsia", a ser comemorado anualmente, no dia 22 de maio.

Art. 2º. No dia Estadual de Prevenção a Pré-Eclâmpsia serão realizadas, atividades, palestras, campanhas informativas, com o intuito de alertar, educar, mobilizar as gestantes para a prevenção e o diagnóstico precoce, bem como sensibilizar a imprensa e por meio dela amplificar a disseminação das informações para o maior número de pessoas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

I – DA CONSTITUCIONALIDADE

Inicialmente, insta destacar que a iniciativa de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro da Assembléia Legislativa, conforme expressamente dispõe o art. 41, caput, da Constituição Estadual, bem como, o art. 173, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO

Em relação à matéria aqui abordada, a presente proposição versa sobre a instituição de data comemorativa, e não existe qualquer vedação constitucional que impeça lei estadual de tratar sobre o tema.

No âmbito da reserva de iniciativa, a proposição aqui proposta, não trata de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, visto que não abrange nenhuma das hipóteses previstas no art. 63 da Constituição Estadual, vejamos:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponha sobre:

V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;
(...).

Portanto, não se vislumbra vício de inconstitucionalidade na proposição aqui proposta.

II– DA PRÉ-ECLÂMPsia

O presente projeto de lei visa conscientizar a população sobre a pré-eclâmpsia, síndrome hipertensiva que acomete mulheres gestantes causando a elevação da pressão arterial, após a 20ª semana de gravidez, além de outras complicações como excesso de proteína na urina e edema. Quando não diagnosticada precocemente e controlada, pode provocar convulsões, acidente vascular cerebral, hemorragia, dano renal, insuficiência hepática e até morte.

É uma doença que ainda representa um grande impacto na saúde da mulher globalmente, sendo a principal causa de morte materna e partos prematuros no mundo. Na América Latina, até 25% das mortes maternas estão relacionadas com a manifestação das síndromes hipertensivas (eclâmpsia e pré-eclâmpsia).¹

Importante ressaltar que as consequências dessas síndromes não se limitam à gestante, uma vez que, a pré-eclâmpsia também está associada com a prematuridade, sendo que no Brasil o percentual dos casos ligados à doença chega a 18%.²

¹ BRASIL, FIOCRUZ. Principais questões sobre Profilaxia da pré-eclâmpsia no pré-natal. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/profilaxia-da-pre-eclampsia-no-pre-natal/>.

Acessado em 21.05.2020

² IDEM



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO

A maior frequência de eclampsia em países em desenvolvimento parece estar relacionada ao subdiagnóstico e falha no tratamento da pré-eclâmpsia, o que coloca a doença como principal causa de morte materna no Brasil atualmente.

O diagnóstico e o tratamento precoce são fundamentais para inibir a evolução da doença para formas mais graves, reduzindo ou anulando os riscos à saúde da mãe, do bebê e à progressão da gestação.

Diante desse panorama, a presente proposição tem o objetivo de contribuir para a conscientização sobre os riscos da doença, através da promoção anual das atividades, palestras e campanhas informativas, que visem educar e mobilizar as gestantes, os profissionais de saúde e a sociedade roraimense sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce.

Isto posto, conto com o apoio favorável dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Palácio Antônio Augusto Martins, 22 de maio de 2020.


NETO LOUREIRO
Deputado Estadual